



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1739/2025

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, CEP 96.530-000, nesta cidade de Paraíso do Sul, RS, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. CLAITON CLÉO MÜLLER, inscrito no CPF sob o nº ***.446.580-**, doravante denominado CONTRATANTE, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 12/2025, modalidade Registro de Preços, objetivando a eventuais Contratações de serviços de transporte de passageiros, sob demanda, por quilômetros rodados, no âmbito intra e intermunicipal resolve REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) com proposta mais vantajosa, por item, observadas as condições do Edital e seus anexos, aquelas enunciadas abaixo doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de Compromisso de Fornecimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Empresa(s) Contratada(s):

I. DE ROSSO & LISBOA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.381.084/0001-40, sediada no endereço Avenida Primeiro de Janeiro, nº 251, Bairro Centro, CEP: 96.530-000, na cidade de Paraíso do Sul, RS, representada nesse ato por seus representantes legais, os Sr. ADRIANO RODRIGUES DE ROSSO, portador do CPF nº ***.607.660-** e Sr. CARLOS ROBERTO BITTENCOURT LISBOA, portador do CPF nº ***.690.430-**.

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual é fundamentado no procedimento realizado pela Contratante através do Processo Administrativo nº 1739/2025, Pregão Eletrônico nº 12/2025, com base no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 66/2025, Decreto Municipal nº 64/2025, pelo edital licitatório e seus anexos, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA II – ÓRGÃOS PARTICIPANTES E GERENCIADOR

2.1 Órgãos demandantes/participantes:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

2.2 Órgão Gerenciador:

- I. Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente Ata o Sistema de Registro de Preços (SRP) para eventual contratação de serviços de transporte de passageiros, sob demanda, por quilômetros rodados, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

âmbito intramunicipal, com disponibilização de veículos e motoristas, incluindo seguro, manutenção e demais insumos operacionais, em consonância com as especificações e quantidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2025, Termo de Referência – TR, da proposta vencedora, e a seguir:

Item	Descrição	Quant. Mínimo	Quant. Máximo	Unid.	Preço Unit. (R\$/Km rodado)	Preço Total (R\$)
13	Transporte de passageiros intramunicipal, trajeto misto, capacidade mínima: 15 lugares.	650	10.000	Km	R\$ 7,15	R\$ 71.500,00
14	Transporte de passageiros intramunicipal, trajeto não pavimentado, capacidade mínima: 15 lugares.	650	10.000	Km	R\$ 7,30	R\$ 73.000,00
15	Transporte de passageiros intramunicipal, trajeto região serrana, capacidade mínima: 15 lugares.	650	10.000	Km	R\$ 7,74	R\$ 77.400,00
16	Transporte de passageiros intramunicipal, trajeto misto, capacidade mínima: 20 lugares.	650	10.000	Km	R\$ 7,50	R\$ 75.000,00
17	Transporte de passageiros intramunicipal, trajeto não pavimentado, capacidade mínima: 20 lugares.	650	10.000	Km	R\$ 7,80	R\$ 78.000,00
18	Transporte de passageiros intramunicipal, trajeto região serrana, capacidade mínima: 20 lugares.	650	10.000	Km	R\$ 8,02	R\$ 80.200,00
19	Transporte de passageiros intramunicipal, trajeto misto, capacidade mínima: 30 lugares.	650	10.000	Km	R\$ 8,25	R\$ 82.500,00
20	Transporte de passageiros intramunicipal, trajeto não pavimentado, capacidade mínima: 30 lugares.	650	10.000	Km	R\$ 8,50	R\$ 85.000,00
21	Transporte de passageiros intramunicipal, trajeto região serrana, capacidade mínima: 30 lugares.	650	10.000	Km	R\$ 8,75	R\$ 87.500,00
Valor total:						R\$ 710.100,00

3.2 Regime: empreitada por preço unitário por quilômetro rodado (R\$/km) por item (trajeto/capacidade).

3.3 Os itens, capacidades, trajetos, e demais especificações advêm de informações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2025 e seu Anexo II – Termo de Referência – TR. Observa-se que as estimativas não geram obrigação de contratar.

3.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.4.1 Veículos: licenciados, em perfeito estado, com equipamentos obrigatórios, tacógrafo, pneus adequados, freios, iluminação, climatização (ar-condicionado para micro-ônibus e ônibus), higiene, identificação.

3.4.2 Acessibilidade: conforme Termo de Referência – TR e legislação; atendimento programado com 24 h ou no menor prazo possível em emergências.

3.4.3 Exigências por Trajeto Intramunicipal: capacidade mínima 15, 20 ou 30 lugares; acessibilidade quando solicitada e conforme normas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

3.4.4 Motoristas: Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” (ou “E”, se aplicável) com observação Exerce Atividade Remunerada – EAR e curso de transporte coletivo; conduta adequada; política de prevenção a álcool/drogas; cumprimento de regras de trânsito e tempos de direção/descanso; normas de transporte escolar quando aplicável.

3.5 SEGUROS E RESPONSABILIDADES

3.5.1 Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros – APP: mínimo R\$ 50.000,00 por passageiro; Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V: mínimo R\$ 500.000,00 por evento; demais seguros obrigatórios vigentes.

3.5.2 Todos os custos (combustível, manutenção, depreciação, motoristas, encargos, seguros, tributos, gestão, rastreamento/tacógrafo) incluídos no preço por km.

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO

4.1 O instrumento contratual decorrente desta Ata será executado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência – TR e desta Ata.

4.2 CONTRATAÇÕES DECORRENTES E INSTRUMENTOS

4.2.1 As contratações serão formalizadas:

I. Contrato: quando o serviço for continuado, valor acima de pequeno valor (conforme Decreto Municipal nº 65/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021), altas quilometragens e/ou diversas viagens e percursos, que serão acionadas através de Ordens de Serviço – OS;

II. Carta-contrato: quando o serviço for específico, prazo estimado, valor dentro dos limites de pequeno valor, com viagens e percursos previamente definidos, acionadas por Ordens de Serviço;

III. Ordem de Serviço – OS: quando se tratar de viagens específicas e avulsas com percurso e quilometragem definidos.

4.2.2 A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal(ais) do contrato (art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.3 SOLICITAÇÃO, ORDEM DE SERVIÇO – OS

4.3.1 Acionamento por Ordem de Serviço – OS contendo data, horário, origem, destinos, roteiro, paradas, responsável, necessidades especiais, identificação do item/capacidade, estimativa de km.

4.3.2 Execução 24 h/dia, 7 dias/semana, inclusive emergências.

4.3.3 Condições operacionais: proibição de fumo, bebidas, som inadequado; pernoite em local seguro; substituição de motorista/veículo por determinação do fiscal em caso de irregularidade.

4.4 PRAZO DE ATENDIMENTO E NÍVEIS DE SERVIÇO

4.4.1 Demandas programadas, Ordem de Serviço 48 (quarenta e oito) horas antes da viagem em Trajeto Intramunicipal: apresentação do veículo até 15 (quinze) minutos antes.

4.4.2 Demandas emergenciais, Ordem de Serviço menor que 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem em Trajeto Intramunicipal: disponibilização em até 01 (uma) hora do chamado.

4.4.3 Substituições por pane em Trajeto Intramunicipal: até 90 (noventa) minutos.

4.4.4 O descumprimento enseja penalidades, inclusive cancelamento do registro e convocação do próximo fornecedor.

4.5 PEDÁGIOS E COBRANÇAS:

4.5.1 Pedágios: somente quando imprescindíveis e previamente autorizados na Ordem de Serviço – Os, mediante comprovantes (físicos, TAG/operadora, ou eletrônicos) com rota aprovada;

4.5.2 Vedada a cobrança de “km vazio” (garagam-ponto-garagem), salvo com autorização expressa na Ordem de Serviço – OS com justificativa e delimitação de início e fim de contagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA V – DO VALOR

5.1 O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

5.2 Empresa(s) vencedora(s) valor total: R\$ 710.100,00 (setecentos e dez mil e cem reais).

I. DE ROSSO & LISBOA TRANSPORTES COLETIVOS (CNPJ: 49.381.084/0001-40) com o(s) item(ns)/lote(s): 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, no valor de R\$ 710.100,00 (setecentos e dez mil e cem reais).

5.3 No(s) valor(es) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, valores dos impostos/tributos, taxas, financiamentos, seguros, manutenção, depreciação, combustíveis, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações com motoristas e outros, rastreamento, tacógrafo, pedágios autorizados, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica de forma mensal, por órgão demandante, indicando o número da conta-corrente, agência e banco, correspondente a entrega do produto recebido, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, CNPJ: 92.000.207/0001 84, localizada no endereço Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, Paraíso do Sul, RS, CEP: 96.530-000, que será atestada por servidor expressamente designado.

6.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico, o número da Ata de Registro de Preços, o número do Contrato Administrativo (se houver), a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3 Deverão ser anexados junto à Nota Fiscal/Fatura:

I. A Ordem de Serviço – OS;

II. Relatórios de viagem;

III. Comprovantes de pedágios autorizados (comprovantes físicos, extratos de TAG/operadora ou comprovantes eletrônicos).

6.4 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante nota fiscal emitida pela empresa, sem ônus de frete, via sistema bancário.

6.5 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias da atestação da Nota Fiscal pelo Fiscal do instrumento contratual, por meio de depósito bancário ou PIX.

6.6 A Contratada tem a obrigação de, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como durante toda a vigência de instrumento contratual que possa se originar desta, manter-se compatível com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10 Medição da quilometragem: por tacógrafo, com leitura certificada no início e término da viagem, e relatório de viagem assinado por motorista e responsável da Administração. Divergências poderão ensejar glosas pelo fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

6.11 Contagem padrão: do ponto de embarque (endereço do órgão) até o desembarque final, incluindo deslocamentos intermediários previstos na Ordem de Serviço – OS. “Garagem” não remunerada, salvo autorização na Ordem de Serviço – OS.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados assim que decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme Termo de Referência – TR, dentro do prazo de vigência da Ata, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme período de referência para concessão do reajuste.

7.1.2 O reajuste será aplicado sobre o valor originalmente registrado e observará os seguintes critérios:

- I. Aplicação de forma não retroativa, a contar do término do período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, indicado no Termo de Referência – TR, ou do último reajuste concedido;
- II. O percentual corresponderá à variação acumulada do IPCA no período de referência.

7.2 DA REVISÃO (REEQUILÍBRIO) DOS PREÇOS

7.2.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços, em consonância com o Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 66/2025, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, e por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto contratual tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento contratual.

7.2.2 A Contratada que solicitar o pedido de reequilíbrio deverá realizá-lo imediatamente após constatação do fato gerador do desequilíbrio na equação financeira original, devendo possuir e apresentar a comprovação de seus efeitos financeiros.

7.2.3 Quando da análise de pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) de preços de produtos/serviços constantes na Ata de Registro de Preços, será observado a presença dos seguintes pressupostos cumulativos para concessão do direito, os quais deverão ser comprovados pela Contratada:

- I. Elevação dos encargos do particular;
- II. Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços;
- III. Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- IV. Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

7.2.4 A Contratada deverá apresentar, junto do pedido de revisão, documentos para comprovação do fato gerador do desequilíbrio, seja por meio de planilhas detalhadas de custos e formação de preços, lista de preço de fabricantes, cópia de notas fiscais e comprovantes alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido que justifiquem os novos valores dos insumos ou serviços, e/ou relatórios técnicos que expliquem a ocorrência e o impacto financeiro. A documentação para comprovação do fato é essencial para fundamentar e agilizar a análise e deferimento do pedido protocolado.

7.2.5 O dissídio, acordo entre empresa e funcionários para reajuste percentual do salário com base na inflação, não se enquadra para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

7.2.6 Pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) passarão obrigatoriamente por análise e deferimento do Setor Jurídico e da Autoridade Competente, tendo em vista que o ato poderá gerar alteração substancial do instrumento contratual.

7.2.7 O deferimento da revisão de preços registrados poderá ocasionar reclassificação na Ata de Registro de Preços.

7.2.8 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.9 A revisão da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, poderá ser requerida por parte da Administração, para restaurar a equação original do contrato, de forma documentada e comprovada.

7.2.10 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos financeiros correrão aos custos das dotações orçamentárias próprias de cada órgão demandante, a serem indicadas nas respectivas Notas de Empenho e Contratos e/ou Ordens de Serviço – OS correspondentes, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA DA ATA

9.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da assinatura do respectivo instrumento contratual e poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, conforme art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 66/2025 em consonância com o Decreto Municipal nº 64/2025.

9.1.1 A prorrogação será formalizada por termo aditivo, precedida de justificativa técnica e administrativa, e poderá abranger a totalidade ou parte dos itens registrados, conforme a necessidade do Município.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução da contratação, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

10.2 Não vincular pagamentos de salários a recebimentos deste instrumento contratual.

10.3 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

10.4 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

10.5 Manter, durante todo o período de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e os dados cadastrais da empresa atualizados.

10.6 Manter válidas e atualizadas todas licenças, autorizações de transporte (municipais/estaduais) e seguros.

10.7 Disponibilizar de plantão 24/7, observando a pontualidade, e comunicando quaisquer ocorrências, inclusive Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT quando cabível.

10.8 Realizar o tratamento de dados pessoais em concordância com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD nº 13.709/2018.

CLÁUSULA XI – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 Emitir as Ordens de Serviço – OS com todas informações inerentes ao serviço a ser executado.

11.2 Fornecer demais informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

11.3 Comunicar quaisquer alterações na execução do objeto contratual, bem como quaisquer outras alterações contratuais com antecedência.

11.4 Designar e apresentar à Contratada o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do instrumento contratual.

11.5 Os Gestores e Fiscais dos contratos que possam surgir oriundos da Ata de Registro de Preços serão designados por portaria do Prefeito Municipal.

11.6 Exercer a fiscalização do objeto do instrumento contratual por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, registrando os m² efetivamente executados.

11.7 Aplicar sanções quando cabíveis e decidir requerimentos no prazo legal (art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.8 Atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, os documentos de cobrança emitidos pela Contratada.

11.9 Efetuar os pagamentos conforme medições e ateste do fiscal.

11.10 Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

11.11 Não responder por compromissos da Contratada com terceiros.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

12.1 Em consonância com os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Das infrações e Sanções Administrativas), conforme já citado no edital licitatório, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência por escrito;

12.1.2 Multa, com as seguintes previsões:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

I. Atraso na apresentação do veículo – 1% do valor estimado da Ordem de Serviço – OS por hora, limitado a 10%.

II. Descumprimento de especificações – 5% da Ordem de Serviço – OS, além de substituição imediata.

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 03 (três) anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.2 Multas podem ser descontadas de pagamentos ou cobradas judicialmente.

12.3 As sanções serão lançadas em CEIS/CNEP.

12.4 A reabilitação ocorrerá nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 A apuração observará o devido processo, garantidos o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA XIII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

13.1 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou instrumento equivalente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A Autoridade Competente designará, via portaria, servidores para realização da gestão e fiscalização da ata.

13.3 GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.3.1 O gestor acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, o reajuste de preços, analisará pedidos de revisão dos preços, prorrogações contratuais, e atuará na formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.3.2 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.3.3 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.3.4 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.3.5 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.3.6 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.3.7 O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

13.4 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.4.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do instrumento contratual, determinando prazo para a correção e informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.4.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.4.4 O fiscal atuará junto ao gestor na análise técnica e administrativa de pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro), auxiliando, sempre que necessário, também na solicitação de documentos complementares à Contratada, que comprovem o fato gerador do desequilíbrio, objetivando agilizar a resposta ao pedido de revisão.

13.4.3 Competirá aos fiscais do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública.

13.5 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) ou outro meio (*Whatsapp*) para esse fim.

13.6 A fiscalização de que trata este Capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior se for o caso, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

14.1.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 14.1.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.1.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.2 CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.2.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

- I. Por razão de interesse público;
II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.
14.2.2 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XV – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Nos casos omissos, serão decididos pela Contratante, aplicadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Paraíso do Sul, 04 de Fevereiro de 2026.

Claiton Cléo Müller
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul
CNPJ: 92.000.207/0001-84

Adriano Rodrigues de Rosso	Carlos Roberto Bittencourt Lisboa
DE ROSSO & LISBOA TRANSPORTES COLETIVOS	DE ROSSO & LISBOA TRANSPORTES COLETIVOS
CNPJ: 49.381.084/0001-40	CNPJ: 49.381.084/0001-40